02/07/2021 12:30:18 - AE NEWS

SINDUSCON-SP: REFORMA TRIBUTÁRIA ELEVA CARGA TOTAL DA CONSTRUÇÃO DE 34,0% PARA 43,2%

Por Circe Bonatelli

São Paulo, 02/07/2021 - A proposta de reforma tributária apresentada pela equipe econômica do governo Jair Bolsonaro despertou a fúria de empresários da construção, que calcularam um aumento de 27% na carga tributária total do setor - o que contraria a promessa do governo federal de realizar uma reforma que simplifique a contabilidade sem elevar a tributação.

O projeto de lei 2.337/21, apresentado há uma semana pela equipe do ministro Paulo Guedes, vai elevar a carga tributária total da construção civil dos atuais 34,0% para 45,7%, em 2022, e 43,2%, de 2023 em diante. O cálculo foi divulgado há pouco, durante o webinar organizado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP). *(veja mais detalhes no fim da nota)*

"Lamentavelmente, temos uma proposta que prejudica a indústria da construção. E isto ocorre justamente no momento em que estamos lutando para retomar o crescimento do nosso setor", afirmou o presidente do Sinduscon-SP, Odair Senra, na abertura do evento. "Da nossa parte, vamos atuar no Congresso para modificar o projeto e eliminar seus danos", emendou.

O principal impacto do PL 2.337/21 é o fim da isenção sobre lucros e dividendos, que passarão a ser taxados com uma alíquota de 20%. Isso valerá, inclusive, para a distribuição dos lucros entre empresas, se estendendo às Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

Esse é um modelo amplamente utilizado no mercado imobiliário, em que os empreendimentos são organizados na forma de SPEs dentro do 'guarda-chuva' das empresas, que atuam como espécies de holdings. O formato de SPE ajuda a segregar as contas de cada empreendimento das contas da holding, evitando contaminação entre ativos e passivos, que já foi a razão de quebradeiras tempos atrás. Basta lembrar do caso da Encol.

Segundo o PL 2.337/21, haverá incidência de imposto de 20% na transferência do lucro da SPE para a holding, com a possibilidade de compensação se houver distribuição de lucros pela holding aos sócios. "Está sendo proposta uma tributação na distribuição dos dividendos em qualquer situação. Não é só para pessoa física, mas também de empresa para empresa", frisou o advogado Rodrigo Dias, sócio do escritório VBA e consultor jurídico do Sinduscon-SP.

Para amenizar o impacto da tributação generalizada dos dividendos, a proposta do governo federal reduz a alíquota do imposto de renda de pessoas jurídicas dos atuais 15% para 12,5% em 2022 e 10% de 2023 em diante. Mas, pelos cálculos dos advogados, essa redução no imposto de renda não impede uma elevação da carga total.

"Há um nítido aumento na carga tributária efetiva. Não podemos olhar só para a alíquota de 20%, porque essa aplicação já vai se dar após o pagamento do imposto de renda sobre a pessoa jurídica. Com isso, temos de fato uma carga efetiva maior do que hoje", apontou Dias. "É comum a utilização de SPEs no setor. É nefasta a aplicação da proposta atual do governo", completou.

Mais pontos negativos

Outro ponto que pesou foi a obrigatoriedade da apuração do resultado líquido pelo regime de lucro real (e não mais o presumido) para todas as empresas imobiliárias, com exceção das incorporadoras.

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Prof. Celestino Bourroul, 68 CEP 02710-000 São Paulo, SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 0800-011-3000

O efeito dessa medida se estende à grande maioria do universo do mercado imobiliário, passando por construtoras, empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, chegando até mesmo às loteadoras, segundo o advogado Tadeu Navarro, sócio do escritório Navarro Advogados. "Pode-se dizer que 95% do mercado será afetado, obrigando a apuração do lucro real para as empresas", disse Navarro.

O PL 2.337/21 também define que a periodicidade da apuração e pagamento do imposto de renda e CSLL passará a ser trimestral para todos os entes. Isso pode facilitar a contabilidade ao longo do ano, mas também pode ser entendida como uma antecipação no envio de recursos para o governo, observou Navarro.

O projeto prevê ainda o fim da dedutibilidade de várias operações, como a distribuição de juros sobre o capital próprio (JCP); a amortização de ágio na incorporação de empresas (em geral, não só empresas imobiliárias); e sobre o pagamento de administradores com ações da empresa.

Para Navarro, esses cortes geram vários tipos de desestímulos. No caso do fim da dedutibilidade da amortização do ágio, há uma inibição à aquisição de empresas e à integração de negócios dentro do mesmo grupo, na sua visão. "Não é razoável proibir a dedutibilidade independentemente de o ágio ser real ou contábil. É de uma agressividade sem razão".

Ele criticou ainda o fim da isenção de imposto de renda sobre os dividendos de fundos imobiliários para pessoas físicas. Pela PL 2.337/21, passará a valer uma tributação de 15% - o que vai desestimular o uso dos fundos como fonte de recursos para financiar novos empreendimentos nos setores de prédios corporativos, shoppings, centros logísticos, hotéis, entre outros, ponderou.

Reforma ou demolição?

O projeto foi duramente criticado pelos representantes do setor da construção. Na visão deles, a proposta destoou da promessa do governo em realizar uma reforma tributária para simplificar a contabilidade, aumentar a transparência dos processos, combater a sonegação, e não elevar a carga total.

"É uma reforma ou uma demolição?", questionou Navarro. "Levaram 30 meses para apresentar essa proposta medonha. É triste. Há aumento de carga, piora do ambiente de negócios, desestímulo a vários setores da economia, e uma verdadeira expulsão do negócio imobiliário. O grau de desestímulo é tão grande que estão praticamente proibindo o setor de atuar. É como se dissessem: é melhor vocês irem vender limão na esquina", desabafou o advogado.

"Com o projeto, vai se gerar mais complexidade e incremento de carga. Com isso há um incentivo à sonegação. A tendência, num sistema como esse, é o contribuinte se sentir coagido e buscar outras formas de pagar menos impostos", criticou Dias.

"São inúmeras as alterações. É preciso discutir mais esses efeitos. Não se pode aprovar a toque de caixa", pediu. O advogado estima que a apresentação de emendas ao projeto deve levar cerca de duas a três semanas, de modo que a votação tende, segundo ele, a ficar para depois do recesso parlamentar.

Principais pontos do projeto de lei 2.337/2021, compilados pelo Sinduscon-SP

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Prof. Celestino Bourroul, 68 CEP 02710-000 São Paulo, SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 0800-011-3000



Reforma tributária eleva carga da construção de 34% para 43,2%



	Regra Atual	PL 2022	PL 2023
IRPJ/CSLL	34%	31,5%	29%
IRRF Dividendos	Isento	20%	20%
Carga Total	34%	45,2%	43,2%
Lucro Tributável	$100	$100	$100
IRPJ	$15	$12,5	$10
IRPJ Adicional	$10	$10	$10
CSLL	$9	$9	$9
IRPJ/CSLL Total	$34	$31,5	$29
Lucro Líquido	$66	$68,5	$71
IRRF Dividendos 20%	$0	$13,7	$14,2
Lucro Recebido	$66	$54,8	$56,8

Contato: circe.bonatelli@estadao.com

© Broadcast - Proibida a reprodução sem autorização.
Agência Estado - Av. Prof. Celestino Bourroul, 68 CEP 02710-000 São Paulo, SP.
Central de Atendimento - (11) 3856-3500 0800-011-3000